



**ATA DA 1733ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

1                   Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,  
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto,  
7ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan  
8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio  
9Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,  
10Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de  
11número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público  
12Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados  
13os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as  
14Atas da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de  
15expediente: 1- “Ofício nº 02/2008-CONPGE, João Pessoa, 23 de janeiro de 2009,  
16Senhor Presidente, Apraz-me comunicar a V. Exa. que o Conselho de Procuradores da  
17Procuradoria Geral do Estado, composto pelos membros: Dr. Harrison Targino  
18(Presidente), Dra. Mônica Nóbrega Figueiredo (Vice-Presidente), Augusto Sérgio  
19Santiago de Brito Pereira, Francisco de Assis Camelo, Sólton Henriques de Sá e  
20Benevides, Delosmar Domingos de Mendonça Filho, Francisco Luciano Alexandre de  
21Albuquerque, John Johnson Gonçalves de Abrantes e Marcos de Assis Holmes  
22Madruga, em sessão solene realizada no dia 23 de dezembro passado, aprovou, por  
23unanimidade do colegiado, proposição de Voto de Aplauso a Vossa Excelência,

1apresentada pelo Conselheiro John Johnson, por sua eleição a Presidente do Egrégio  
2Tribunal de Contas do Estado. Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos  
3de elevada estima e consideração. Respeitosamente, Glaub Cristianne F. de  
4Albuquerque – Secretária do Conselho de Procuradores:PGE-PB; 2-  
5Ofício/ASCOL/SCPJ/01/2009, João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2009. Senhor  
6Conselheiro-Presidente: Pelo presente, comunicamos que o Egrégio Colégio de  
7Procuradores de Justiça, em sua 1ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de  
82009, acolhendo proposição da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Doutora  
9Janete Maria Ismael da Costa Macedo, aprovou, por unanimidade, Voto de Aplauso à  
10Vossa Excelência pela assunção ao cargo de Presidente desta Corte. Atenciosamente,  
11Dinalba Araruna Gonçalves – Promotora de Justiça/Secretária do ECPJ (em exercício);  
123 - Ofício/CSMP-nº 002/2009, João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2009. Senhor  
13Conselheiro-Presidente: Apraz-me comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio  
14Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª (primeira) sessão ordinária,  
15realizada no dia 13 de janeiro do corrente ano, acolhendo proposição do Conselheiro  
16Francisco Sagres Macedo Vieira, aprovou, por unanimidade, voto de aplauso em face  
17de sua ascensão ao Cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da  
18Paraíba. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos da minha alta  
19consideração e apreço. Atenciosamente, Cláudio Antônio Cavalcanti – Promotor de  
20Justiça/Secretário do CSMP”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**  
21**Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2263/07 (adiado para a**  
22**sessão do dia 18/03/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente**  
23**notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro**  
24**Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
25pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente:  
26Cumprimentando a todos, peço a palavra para informar que devido às incorreções na  
27Lei Orçamentária Anual (LOA), foram expedidos Alertas aos Chefes do Poder  
28Executivo dos Municípios de Emas e Quixaba”. Em seguida, comunicou que, em  
29virtude de “esta ser a 1ª sessão em que estamos utilizando a pauta eletrônica, solicito  
30que qualquer sugestão em relação à pauta, que se remeta à ASTEC, para ser  
31analisada e implementada”. A seguir, o Auditor Marcos Antônio da Costa comunicou  
32que emitiu Alerta aos Chefes do Poder Executivo dos Município de Brejo dos Santos,  
33Marcação, Mataraca e Rio Tinto, para correção das falhas apontadas na Lei

1Orçamentária Anual (LOA) encaminhadas a este Tribunal. Em “Assuntos  
2Administrativos”, inicialmente, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que  
3aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos, nos seguintes termos: **1-**  
4Conforme dispõe a Resolução RA-TC nº 06/2008, em relação às férias do Conselheiro  
5José Marques Mariz, relativas a 21 dias do 2º período de 2005 (período de 02/02/09 a  
622/02/2009), aos 1º e 2º períodos de 2006 (de 23/02/09 a 24/03/09 e 25/03/09 a  
723/04/09), aos 1º e 2º períodos de 2007 (de 01/06/09 a 30/06/09 e 01/07/09 a  
830/07/09), aos 1º e 2º período de 2008 (de 01/09/09 a 30/09/09 e 01/10/09 a 30/10/09)  
9e aos 1º e 2º períodos de 2009 (de 03/11/09 a 02/12/09 e 03/12/09 a 01/01/10), para  
10datas a serem fixadas *a posteriori*; **2-** de transferência de férias da Procuradora-Geral  
11do Ministério Público Especial, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, marcadas para o período de  
1202/02 a 03/03 do ano em curso, correspondente ao 2º período de 2007, para data a  
13ser posteriormente fixada; **3-** de transferência de férias do Auditor Marcos Antônio da  
14Costa, marcadas para o período de 02/03 a 31/03 do ano em curso, correspondendo  
15ao 2º período de 2006, para o período de 09/03/2009 a 07/04/2009; **4-** de transferência  
16de férias regulamentares do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, marcadas para o  
17período de 02/02 a 03/03 do corrente ano, para o período de 25/02/2009 a 24/03/2009.  
18Ainda nesta fase, o Presidente deu ciência, ao Tribunal, da relação dos municípios  
19com pendências na remessa dos balancetes de dezembro de 2008, a saber:  
20Prefeituras Municipais - Imaculada, Itatuba, Mulungu, Nazarezinho, Olho D'Água,  
21Pirpirituba, Queimadas, Salgado de São Félix, Santana dos Garrotes e São José dos  
22Ramos; Câmaras Municipais – Água Branca, Alagoinha, Aroeiras, Emas, Cuitegi,  
23Sossêgo, Riacho de Santo Antônio e Tavares. Na oportunidade, o Presidente  
24submeteu à consideração do Tribunal Pleno o bloqueio das contas bancárias dos  
25mencionados entes municipais, no que foi deferido, à unanimidade. No seguimento,  
26Sua Excelência, submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade,  
27a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2009** – que dispõe sobre a regulamentação  
28dos procedimentos a serem adotados para a contratação de bandas, grupos musicais,  
29profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal e dá outras  
30providências. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a  
31palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria que ficasse  
32registrado, na ata, o trabalho realizado pelas Sras. Luciana Carla Soriano de Souza  
33(AACP), Ana Tereza Maroja Porto Vale (ACP) e Fabiana Luzia C. R. de Miranda

1(ACP), que contribuíram decisivamente para a confecção desta Resolução -- ao tempo  
2em que gostaria de consignar estes parabéns a todas elas e os agradecimentos desta  
3Corte”. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra e  
4disse o seguinte: “Senhor Presidente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
5destacou o trabalho da comissão e é dever meu destacar o trabalho do Conselheiro  
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi sempre o idealizador daquela Resolução”.

**7PAUTA DE JULGAMENTO – Por pedido de vista - “ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

**8– Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” – PROCESSO**

**9TC-2146/07 – Prestação de Contas do gestor do Banco do Estado da Paraíba –**

**10Crédito Imobiliário S/A, Sr. Francisco Orengo Filho, relativa ao exercício de 2006.**

**11Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando**

**12Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente convocou para fazer parte do

13quorum, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Marcos Antônio

14da Costa, por terem participado da sessão que iniciou a votação. Em seguida fez o

15seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das

16contas em exame. O Conselheiro José Marques Mariz votou com a proposta do

17Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os

18Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Marcos Antônio da Costa

19reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro

20Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da

21votação, na sessão anterior. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fernando

22Rodrigues Catão que, após tecer comentário acerca da matéria, votou acompanhando

23a proposta do Relator, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Aprovada por

24unanimidade, a proposta do Relator. **Por outros motivos - “Contas Anuais do Poder**

**25Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**

**26Secretarias de Estado” - PROCESSO TC-2138/06 – Prestação de Contas dos**

**27gestores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de**

**28Azevedo e da Sra. Maria América Assis de Castro, exercício de 2005.** Relator:

29Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Após uma ampla discussão acerca

30matéria e da votação que já havia sido feita acerca do processo, o Presidente solicitou

31ao Relator, que adiasse a emissão do seu voto para a próxima sessão, para que Sua

32Excelência se inteirasse melhor sobre os votos já proferidos. O Relator acatou a

1sugestão do Presidente, confirmando o retorno do processo para votação na sessão  
2ordinária do dia 11/03/2009, visto que não estaria presente na próxima sessão. Na  
3oportunidade, Sua Excelência, o Presidente convocou uma reunião do Conselho, para  
4o dia 03/03/2009, com os Conselheiros, Auditores e Ministério Público junto ao  
5Tribunal. “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC –**  
**62394/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MULUNGÚ, Sr. José**  
**7Leonel de Moura, exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
8Inicialmente, o Relator comunicou que o gestor, através do seu Advogado Bel. Marcos  
9Antônio Souto Maior Filho, requereu adiamento da votação, para a sessão do dia  
1004/03/2009. O Presidente submeteu o requerimento à consideração do Plenário, que  
11rejeitou, por unanimidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
12interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos  
13autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação  
14das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela  
15declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de  
16Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, ao atual  
17gestor, proceda a reposição à conta corrente do FUNDEB, com recursos do próprio  
18Município, a importância de R\$ 25.823,07, referente à transferência indevida da citada  
19conta; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$  
202.805,10 – com fundamento no artigo 56, inciso II, da LOTCE – assinando-lhe o prazo  
21de 15 (quinze) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
22Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação à  
23Receita Federal do Brasil, com relação às contribuições previdenciárias, para as  
24providências cabíveis; **6-** pela determinação à Auditoria para que quando da análise  
25da Prestação de Contas do exercício de 2007, verifique se realmente houve a redução  
26de despesa com pessoal; **7-** pelo julgamento regular dos fatos sobre os quais não  
27foram objeto de quaisquer restrições na análise das contas; **8-** pelo julgamento  
28irregular das despesas realizadas, sem o devido procedimento licitatório em que o  
29gestor estaria obrigado a licitar. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, a  
30observação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de não considerar  
31irregular a despesa sem licitação, constante dos autos. “Recursos”: **PROCESSO**  
**32TC-1977/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara

1Municipal de **PITIMBÚ, Sr. Durval da Costa Lira Júnior**, contra decisão  
2consubstanciada no **Acórdão APL-TC-302/2008**, emitido quando do julgamento das  
3contas de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Na  
4oportunidade, o Presidente, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente,  
5Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do seu impedimento. Sustentação  
6oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
7**MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para  
8retirar do rol das irregularidades, aquelas consideradas sanadas pela Auditoria.  
9**RELATOR**: Votou: 1- pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração -- dada a  
10tempestividade e legitimidade do recorrente – e, no mérito pelo seu provimento parcial,  
11para o fim de considerar sanadas as falhas discriminadas nos itens “g”, “i” e “j” do  
12Relatório; parcialmente sanada a falha referente aos gastos indevidos com  
13confraternização, permanecendo irregulares as despesas com cestas natalinas, bem  
14como, todos os itens constantes da decisão recorrida, exceto quanto ao pagamento de  
15horas-extras a servidores comissionados, desconstituindo o débito imputado, ao  
16gestor, através do Acórdão APL-TC-302/2008. Aprovado por unanimidade, o voto do  
17Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
18Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, o Presidente anunciou da  
19classe **Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**  
20**“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO – TC - 2304/07**  
21**– Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Maria de**  
22**Lourdes Aragão Cordeiro**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques  
23**Mariz**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**:  
24ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável  
25à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão;  
262- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
27Responsabilidade Fiscal; 3- pela reposição, por parte do atual Prefeito do Município de  
28Monteiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conta corrente do FUNDEB, com recursos  
29outros do próprio Município, da importância de R\$ 123.727,91, em razão das despesas  
30indevidas e realizadas com recursos do então FUNDEF, no exercício de 2006; 4- pela  
31representação à Receita Federal do Brasil, acerca das contribuições previdenciárias,  
32para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

1 Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO – TC-3136/02 –**  
2 **Embargos de Declaração** com efeitos infringentes, com fungibilidade para Recurso  
3 de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr.**  
4 **Cícero de Lucena Filho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**  
5 **TC-153/2007 e no Acórdão APL-TC-573/2007**, emitidos quando da apreciação das  
6 contas do exercício de **2001**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
7 Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior. **MPJTCE**: manteve o parecer  
8 oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo não recebimento dos Embargos de  
9 Declaração, porém, convertendo-o em Recurso de Reconsideração, dada a  
10 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento integral do  
11 recurso para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-153/2007, emitindo-se novo  
12 parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas em análise, bem como, pelo  
13 provimento parcial do recurso contra o Acórdão APL-TC-573/2007, para o fim de  
14 desconstituir a multa aplicada, mantendo-se os demais itens constantes do referido  
15 Acórdão. **CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**: votou pelo não  
16 conhecimento dos recursos interpostos. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José  
17 Marques Mariz e o Substituto Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Relator.  
18 Aprovado por maioria, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Fernando  
19 Rodrigues Catão. Em seguida, tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
20 suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua  
21 Excelência comunicou, inicialmente, aos membros do Tribunal Pleno que havia  
22 recebido, da Controladoria Geral da União (CGU), e do Tribunal de Contas da União  
23 (TCU), um e-mail dando conta de notícia onde enfatizava que o Brasil era o 8º (oitavo)  
24 país do mundo em transparência, e concluía aquela notícia dizendo assim: “A Paraíba  
25 é o primeiro por causa do SAGRES, que possui muito mais informações”. Em seguida,  
26 Sua Excelência deu prosseguimento à pauta de julgamento anunciando uma inversão  
27 de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO – TC-1999/07 – Prestação**  
28 **de Contas** do Prefeito do Município de **DAMIÃO, Sr. Geoval de Oliveira Silva,**  
29 exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de  
30 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos.  
31 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
32 contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-

1pelo julgamento irregular das contas de gestão do ordenador das despesas, Sr.  
2Geoval de Oliveira Silva; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$  
32.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
4(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
5de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação ao INSS  
6acerca da falta de recolhimento e retenção das contribuições previdenciárias, para as  
7providências a seu cargo; **5-** pela representação ao Ministério Público Comum e à  
8Procuradoria da República, na Paraíba, para as providências a seu cargo. Aprovada  
9por unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural, Sua Excelência,  
10o Presidente anunciou o **PROCESSO – TC - 2438/07 – Prestação de Contas do**  
11**Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,**  
12**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na  
13oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta  
14Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento.  
15Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Adolfo Moreno. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
16nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,  
17com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
18integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
19aplicação de multa pessoal ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor  
20de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
21(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo  
22de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o  
23voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
24Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou  
25o **PROCESSO – TC-2490/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
26**OLIVÊDOS, Sr. Josimar Gonçalves Costa, exercício de 2006.** Relator: Auditor  
27Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
28interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos.  
29**PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
30contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**  
31pelo julgamento irregular das contas de gestão do ordenador de despesa; **3-** pela  
32imputação de débito, ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, no valor de R\$ 1.300,00,



1 referente à realização de despesa sem a efetiva comprovação serviços prestados,  
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
3 municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com  
4 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE e aos membros da Comissão Permanente de  
5 Licitação no valor individual de R\$ 1.000,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)  
6 dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de  
7 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação ao INSS  
8 acerca da questão relacionada às contribuições previdenciárias, para as providências  
9 a seu cargo; **6-** pela representação ao Conselho Regional de Contabilidade, na  
10 Paraíba, acerca da conduta profissional adotada pela Contadora Sra. Maria Wanda da  
11 Silva Pinto, em razão da existência de registro contábil em desrespeito aos princípios  
12 da competência e da oportunidade, bem como a escrituração em duplicidade de  
13 despesas com serviços contábeis; **7-** pela remessa de cópia de peças dos autos à  
14 Secretaria Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), à Procuradoria Geral de  
15 Justiça e à Procuradoria Geral da República, na Paraíba, para as providências a seu  
16 cargo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram  
17 acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
18 votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, mantendo-se as  
19 recomendações e as multas constantes da proposta do Relator. Os Conselheiros José  
20 Marques Mariz e o Substituto Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do  
21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Rejeitada, por maioria a proposta do Relator,  
22 com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues  
23 Catão e com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
24 Nogueira. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão  
25 Geral”: **PROCESSO TC-1450/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara  
26 Municipal de PEDRAS DE FOGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson  
27 Costa de Lima, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira  
28 Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
29 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente pelo julgamento regular das contas,  
30 uma vez que as falhas foram sanadas e declaração de atendimento integral da Lei de  
31 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das contas em  
32 referência; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei

1de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas  
2Anuais de Entidades da Administração Indireta” – **PROCESSO TC-2354/06** –  
3Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência de ALAGOA NOVA,  
4Sr. Jossandro Araújo Monteiro, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
5Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
6seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos.  
7**RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as  
8recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao gestor no valor  
9de R\$ 24.441,91, pelo resgate de valores da conta aplicação, sem o respectivo crédito  
10na conta corrente e sem justificativa para o fato, assinando-lhe o prazo de 60  
11(sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Instituto; 3- aplicação de multa  
12pessoal ao Sr. Jossandro Araújo Monteiro, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.  
1356, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o  
14recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
15Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela determinação, ao atual gestor, a adoção,  
16no prazo de 30 (trinta) dias, de medidas visando a cobrança do ISS e INSS não retidos  
17na fonte, referentes aos serviços prestados ao Instituto; 5- pela remessa a este  
18Tribunal, a comprovação das providências tomadas, no prazo de 15 (quinze) dias  
19contados a partir da data da adoção das medidas; 6- pela assinatura do prazo de 60  
20(sessenta) dias, ao atual gestor do IPAM, para que remeta a este Tribunal,  
21documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugeriram ao Poder Executivo  
22Municipal a sua extinção; 7- pela fixação do prazo de 15 (quinze) dias para  
23instauração de procedimentos administrativos para apurar a acumulação de cargos do  
24Sr. José Ismael Sobrinho, culminando com a obrigação de devolução aos cofres  
25municipais, das parcelas não acumuladas. Aprovado por unanimidade, o voto do  
26Relator. **PROCESSO TC-1499/04 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**  
27Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CABEDELO, Srs.  
28Roberto José Bezerra de Melo e José Mário Soares Madruga, exercício de 2003.  
29Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:  
30comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
31manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** 1 – pelo julgamento regular com ressalvas  
32das contas e as recomendações constantes da decisão; 2- pela assinatura do prazo de

160 (sessenta) dias à atual gestão para que proceda a retificação do total dos valores a  
2receber e da dívida ativa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na  
3oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou ao Presidente  
4uma inversão na pauta de julgamento, a fim de que o processo, a seguir discriminado,  
5sob sua relatoria, tivesse prioridade, visto que iria ausentar-se da sessão por motivo  
6pelo fato de compromisso, no que foi atendido. **PROCESSO TC-5935/98 – Recurso**  
7**de Revisão** interposto pelo gestor da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária**  
8**da Paraíba – EMEPA, Sr. José de Oliveira Costa**, contra decisão consubstanciada  
9no **Acórdão APL-TC-283/07**, emitido quando do julgamento de Verificação de  
10Cumprimento de decisão emitido no julgamento da Prestação de Contas do exercício  
11de **1997**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
12defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
13manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou nos termos do parecer do  
14Ministério Público junto ao Tribunal, pelo não conhecimento do recurso de revisão,  
15ante a inadequação aos pressupostos do art. 35 da LOTCE, mantendo-se, na íntegra,  
16a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o  
17Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou autorização para retirar-se do  
18Plenário, no que foi deferido. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o  
19Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2057/05 – Prestação de Contas** do gestor do  
20**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), Sr. Eduardo José**  
21**Torreão Mota**, exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira  
22Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das  
24contas em exame. **RELATOR:** 1- pela regularidade com ressalvas das contas em  
25exame, bem como, as ressalvas do § único do art. 126 da LOTCE e as recomendações  
26constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 1.500,00,  
27com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
28para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização  
29Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
30**PROCESSO TC-2531/07 – Prestação de Contas** do gestor do **Consórcio**  
31**Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), Sr. João Luis de Lacerda**  
32**Júnior**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:**

1opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela  
2regularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta do Relator.  
3Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos”: **PROCESSO**  
4**TC-2088/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Presidente da Câmara  
5Municipal de **SERRARIA, Sr. Roberto Bernardino da Cruz**, contra decisão  
6consubstanciada no **Acórdão APL-TC-354/2008**, emitido quando do julgamento das  
7contas de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **RELATOR:** pelo não  
8conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos, tendo em vista não conter  
9erro, contradição ou omissão que justifique o conhecimento dos mesmos, mantendo-se  
10na integra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
11**PROCESSO TC-2161/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do  
12Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. José Herculano Marinho Irmão**, contra decisão  
13consubstanciada no **Acórdão APL-TC-458/2007**, emitido quando do julgamento das  
14contas de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **RELATOR:** pelo  
15conhecimento dos embargos de declaração opostos, para o fim de esclarecer que a  
16multa aplicada através do Acórdão APL-TC-458/2007, tem como fundamento o que  
17dispõem os incisos II e III do art. 56 da LOTCE e não os incisos I e II como consta do  
18referido Acórdão, mantendo-se, na integra, a decisão embargada. Aprovado por  
19unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
20José Marques Mariz. **PROCESSO TC-2244/06 – Embargos de Declaração**  
21**interpostos pelos Srs. Fernando da Silva Ferreira, Gilberto Marques da Silva e Ernani**  
22**Cavalcante Chaves Filho, respectivamente, Presidente e ex-Presidentes da Câmara**  
23**Municipal de ALAGOA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-**  
24**TC-1503/2008**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **RELATOR:** pelo não  
25conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos, tendo em vista não conter  
26erro, contradição ou omissão que justifique o conhecimento dos mesmos, mantendo-se  
27na integra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
28**PROCESSO TC-2208/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito  
29do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. Gildivan Lopes da Silva**, contra  
30decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-33/2008 e no Acórdão APL-**  
31**TC-172/2008**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006**.  
32Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
2ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento  
3do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e,  
4no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.  
5Aprovada por unanimidade a proposta do Relator. Denúncias: **PROCESSO TC-**  
**65261/07 – Denúncia** formulada contra o Presidente da Câmara Municipal de **AREIA,**  
**7Sr. Edilton Silva do Nascimento.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.  
8**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia, uma vez que as  
9irregularidades não foram comprovadas e as remanescentes estão sendo apuradas na  
10Prestação de Contas do exercício de 2006. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela  
11improcedência da denúncia referente aos itens relacionados à contratação de  
12servidores como prestadores de serviços, já que os demais itens denunciados estão  
13sendo apurados, nos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Areia,  
14referente ao exercício de 2006, determinando-se o arquivamento dos autos, fazendo-  
15se as comunicações aos interessados. Aprovada por unanimidade, a proposta do  
16Relator. **PROCESSO TC-00018/00 – Denúncia** formulada pelo ex-Deputado Estadual  
**17Sr. Ricardo Vieira Coutinho,** referente ao Piso de Atenção Básica PAB em todos os  
**18municípios paraibanos.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou,  
19oralmente, pelo arquivamento dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo não  
20conhecimento da denúncia, por não subsistir matéria a ser examinada; 2- pela  
21determinação de arquivamento dos autos. Aprovada por unanimidade, a proposta do  
22Relator. **“Diversos” – PROCESSO TC-3297/02 – Verificação de Cumprimento do**  
**23Acórdão APL-TC-260/04,** por parte da gestora do Fundo Municipal de Saúde do  
**24Município de PEDRAS DE FOGO,** Sra. Kilza Ribeiro Alves. Relator: Conselheiro  
25Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
26cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento parcial da  
27decisão, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte para as providências a  
28seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-8419/08 –**  
**29Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-380/07,** por parte da Prefeita do  
30Município de **SOBRADO,** Sra. Célia Maria de Oliveira Melo. Relator: Conselheiro  
31Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
32cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento parcial da

1decisão, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte para as providências a  
2seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-6179/07 –**  
3**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-366/07**, por parte do ex-Prefeito  
4do Município de **MATARACA**, Sr. João Madruga da Silva, emitido quando da  
5apreciação das contas do exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
6Catão. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela  
7declaração de cumprimento parcial da decisão, remetendo-se os autos à Corregedoria  
8desta Corte para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do  
9Relator. **PROCESSO TC-4085/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão**  
10consubstanciada no **Alerta TC-GAB.USP-12/2008**, por parte do Prefeito do Município  
11de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas. Relator:  
12Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
13comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pela  
14aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:** pela aplicação de multa, ao  
15responsável, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe  
16o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em  
17favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por  
18unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-4088/08 – Verificação de**  
19**Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Alerta TC-GAB.USP-13/2008**, por  
20parte do Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, Sr. Cláudio  
21Antônio Marques de Sousa. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.  
22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE:** pela aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:**  
24pela aplicação de multa, ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art.  
2556 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
26voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
27Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**  
28**TC-4071/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Alerta**  
29**TC-GAB.USP-18/2008**, por parte do Prefeito do Município de **SANTARÉM**, Sr. Valceny  
30Hermínio de Andrade. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.  
31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32representante legal. **MPJTCE:** pela aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:**

1pela aplicação de multa, ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art.  
256 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
3voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
4Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**  
5**TC-4110/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Alerta**  
6**TC-GAB.USP-19/2008**, por parte da Prefeita do Município de **POÇO DE JOSÉ DE**  
7**MOURA**, Sra. Aurileide Egídio de Moura. Relator: Conselheiro Substituto Umberto  
8Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e  
9de seu representante legal. **MPJTCE**: pela aplicação de multa à responsável.  
10**RELATOR**: pela aplicação de multa, a responsável, no valor de R\$ 1.000,00, com  
11fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
12recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização  
13Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
14**PROCESSO TC-2828/06 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-**  
15**TC-17/2008**, por parte do ex-Prefeito do Município de **POMBAL**, Sr. Ugo Ugulino  
16Lopes. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
17defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
18pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**: 1- pela declaração de  
19cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-660/2008, em  
20conseqüência, da Resolução RPL-TC-17/2008; 2- pela aplicação de multa, ao Sr. Ugo  
21Ugulino Lopes, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-  
22lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em  
23favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela  
24assinatura do prazo de 15(quinze) dias à Prefeita do Município de Pombal Sra.  
25Yasnaia Pollyanna Dantas Werton para que, caso deseje, re-ratifique o Recurso de  
26Reconsideração antes interposto, constante dos autos. Aprovado por unanimidade, o  
27voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – Contas Anuais de Entidades da**  
28**Administração Indireta – PROCESSO TC-1562/07 – Prestação de Contas do gestor**  
29**da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA), Sr. Jorge Alberto Molina**  
30**Rodriguez**, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**:

1votou: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações  
2constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Jorge Alberto Molina  
3Rodriguez, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o  
4prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
5do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do  
6Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1805/08 – Prestação de Contas do gestor**  
7**da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário, Sr. Milton Gomes**  
8**Soares, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:**  
9opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou pelo julgamento  
10regular da referida prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
11**PROCESSO TC-1418/08 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa de**  
12**José Américo (FCJA), Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, exercício de 2007.** Relator:  
13Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** confirmou o parecer nos autos.  
14**RELATOR:** votou pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as  
15recomendações ao atual Governador do Estado informando-lhe acerca da  
16necessidade de nomeação, na forma da lei, dos membros do Conselho Fiscal da  
17Fundação Casa de José Américo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a  
18declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. “Pedidos de  
19Parcelamento” – **PROCESSO TC-4580/92 – Pedido de Parcelamento de débito**  
20**imputado e multa aplicada a então gestora da CEHAP, Sra. Emília Correia Lima,**  
21**através do Acórdão AC2-TC-1145/2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
22Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
23seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido.  
24**RELATOR:** votou: pela não concessão do parcelamento pretendido, tendo em vista a  
25existência de uma Ação de Cobrança Judicial do débito imputado e da multa aplicada.  
26Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-1605/06 –**  
27**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-409-D/2007, por parte do**  
28**Procurador do Domínio Público do Estado da Paraíba, Sr. José Morais de Souto**  
29**Filho.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:  
30comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
31reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de  
32que este Tribunal: **1-** considere não cumprido o mencionado Acórdão, em relação ao



1que foi determinado ao Procurador do Domínio Público Sr. José Morais de Souto Filho;  
22- aplique multa pessoal ao mencionado Procurador, no valor de R\$ 1.000,00, nos  
3termos do art. 56, inciso VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias  
4para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
5Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela renovação do prazo de 30 (trinta), para  
6que providencie a resolução definitiva do problema. Aprovado o voto do Relator, à  
7unanimidade. Antes de declarar esgotada a sessão, o Presidente informou que a  
8sessão do dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, não iria ocorrer, ficando agendada a  
9próxima sessão para o dia 04 de março do corrente ano, em seguida, declarou  
10encerrados os trabalhos às 16:55hs, abrindo audiência pública para distribuição de  
11dois (02) processos – sendo 01 (um) por sorteio e 01 (um) por vinculação, e  
12redistribuição de 01 (um) processo por vinculação -- com a DIAFI informando que no  
13período de 11 a 17 de fevereiro de 2009, foram distribuídos 02 (dois) processos de  
14Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 17 (dezessete)  
15processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro  
16de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e  
17digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de março de 2009.**

19

20

21

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

22

23

24

25

26

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

27

28

29

30

31

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

32

33

34

35

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

1

2 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

3 CONSELHEIRO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL